MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº	:	10831.000296/96-28
SESSÃO DE	:	22 de outubro de 1997
ACÓRDÃO Nº	:	303-28.713
RECURSO Nº	:	118.805
RECORRENTE	:	DRJ CAMPINAS / S. P.
CONTRIBUINTE	:	KOLYNOS DO BRASIL LTDA.

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
Alíquota ZERO / "EX" criado pela Port. MF - 173 / 95.
Máquina para encher bisnagas, com velocidade entre 70 e 200 unidades por minuto, comprovada a produção de 196 bisnagas por minuto, atende à condição prevista no "EX" 008 criado ao código TAB-SH 8422.30.29 para máquina de velocidade igual ou superior a 150 bisnagas por minuto.
RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de outubro de 1997

JOÃO HOLANDA COSTA
PRESIDENTE E RELATOR

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral de Representação Extrajudicial
Fazenda Nacional
Em 11 / 11 / 97

LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Procuradora da Fazenda Nacional

11 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: GUINÊS ALVAREZ FENANDES, LEVI DAVET ALVES, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, NILTON LUIZ BARTOLI E ANELISE DAUDT PRIETO. Ausente o Conselheiro SERGIO SILVEIRA MELO.

RCM

RECURSO Nº : 118.805
ACÓRDÃO Nº : 303-28.713
RECORRENTE : DRJ CAMPINAS S. P.
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO

Recorre de ofício a Fazenda Nacional, de decisão que julgou improcedente a ação fiscal.

O Auto de Infração foi lavrado para denegar o pedido de redução de alíquota (alíquota zero) na importação de uma máquina para encher e fechar bisnagas de creme dental com velocidade superior a 150 bisnagas por minuto, submetida a despacho de importação com a Declaração de Importação 045.461, de 28.12.95, da IRF-A no Aeroporto de Viracopos - S. P.

Entendeu o Auditor Fiscal, com base em laudo técnico, que operando a máquina numa faixa de velocidade entre 70 e 200 tubos / minuto, não estaria correspondendo ao texto do "EX" 008, criado pela Portaria MF-173 / 95, ao código TAB-SH 8422.30.29.

O contribuinte apresentou defesa no sentido de que se a máquina pode atingir a velocidade até 200 bisnagas por minuto, não há razão para negar o enquadramento no "EX". Requer perícia na máquina instalada no estabelecimento industrial.

No Laudo Técnico de fl. 62/67, observou o assistente técnico que acondicionando o gel dental em embalagens de 90 g ou o creme dental de ação total de 50 g, a velocidade era a mesma: 196 bisnagas por minuto. A velocidade, no entanto, não é única mas pode variar se utilizadas bisnagas com capacidade bem maior ou bem menor. A máquina recebe bisnagas de 2,5 até 260 ml. Outras alterações de velocidade são possíveis, bastando acionar os comandos.

O julgador singular assim argumentou:

> "Ora, o texto do "EX" 008, previsto pela Portaria MF 173 / 95, é claro ao estabelecer que a máquina deve atingir a velocidade de 150 bisnagas por minuto. A conclusão é que não há motivo para o questionamento, nesta hipótese, do benefício fiscal de redução de alíquota zero, pois foi satisfeita a condição exigida no referido "EX" pois a máquina importada trabalha com o parâmetro exigido chegando até a velocidade acima do mínimo exigido (200 bisnagas por minuto). O fato de a máquina poder trabalhar em faixas abaixo de 150 bisnagas

por minuto não lhe retira o direito à redução do imposto de importação prevista no "EX" , pois é evidente que a máquina que atinge altas velocidades pode também trabalhar em velocidades menores".

É o relatório.

RECURSO Nº : 118.805
ACÓRDÃO Nº : 303-28.713

VOTO

Não há o que modificar na decisão de primeira instância. Com efeito, o fato de a máquina poder trabalhar também em faixa abaixo de 150 bisnagas por minuto não lhe pode retirar o direito à redução de alíquota do imposto de importação.

O importante é que a máquina pode trabalhar, comprovadamente, na velocidade igual ou superior a 150 bisnagas por minuto, o que já é suficiente para que corresponda à previsão do "EX' 008 criado ao código 8422.30.29 pela Port. MF-173 / 95.

Voto para negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1997

JOÃO HOLANDA COSTA - RELATOR